



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



PROT. N°	310115
FOLHA N°	24
RUBRICA	a

Processo n.º: TC-0897/026/14

Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas-  
COHAB

Município: Campinas

Matéria em exame: **Balanco Geral - Contas do exercício de 2014.**

Dirigente: Ricardo Augusto Fabiano Chiminazzo  
(ex-Diretor Presidente)  
CPF: 158.476.778-20  
Período: 01/01/2014 a 14/01/2014

Dirigente: Ana Maria Minniti Amoroso  
(Diretora Presidente)  
CPF: 107.931.538-16  
Período: 15/01 a 31/12/2014

Certidão: Fls. 02/03 do anexo

Auditor: Dr. Josué Romero

Instrução: UR.10/ DSF-I

*Senhor Agente da Fiscalização Financeira - Chefe Substituto,*

Tratam os autos das contas apresentadas em face do artigo 2º, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/03.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

Esse planejamento contemplou elementos para a racionalização dos trabalhos de campo. Para tal, baseou-se nas seguintes fontes:

- 1 - Prestação de contas do exercício em exame;
- 2 - Resultado do acompanhamento simultâneo do Projeto AUDESP;
- 3 - Análise das denúncias, representações e expedientes diversos;
- 4 - Leitura analítica dos três últimos relatórios de auditoria, nisso também verificadas ressalvas e recomendações;



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



PROT. Nº 3101/15  
FOLHA Nº 23  
RUBRICA a

Quanto a acúmulo de cargos, constatamos o atendimento ao inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal (fls. 74 do anexo).

**3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO.**

Em 2014, de acordo com o Relatório de Atividades (fls. 06/40 dos autos), a entidade realizou, dentre outros, o que segue:

Atividades	Execução
Coordenadoria de Administração: a) serviços da Central de Atendimento/ Informação ao cidadão:	73.559 atendimentos pessoais e 8.934 atendimentos telefônicos totalizando 82.493 atendimentos
b) emissões de boletos:	14.639 unidades
c) documentos protocolados:	11.818 ofícios e cartas expedidas
Coordenadoria de Informática e Gestão de Dados: d) GCI - atualizações de programas dos módulos existentes e manutenção do cadastro de usuários;	Vide Relatório de Atividades
e) CIM - realizadas manutenções adaptativas e corretivas no sistema para atender as necessidades do Programa Minha Casa Minha Vida;	Vide Relatório de Atividades
f) SRF - realizada a conversão da base de dados de Paradox para MySQL;	Vide Relatório de Atividades
g) SLC - realizadas manutenções adaptativas e corretivas para atender as necessidades dos usuários, além da criação de um sistema para registro de atendimentos diversos;	Vide Relatório de Atividades
h) programa de sorteio eletrônico do Programa Minha Casa Minha Vida;	Vide Relatório de Atividades
i) programa do PAC e Programa de Contratos em Comodato;	Vide Relatório de Atividades
Demais Coordenadorias: encontram-se relacionadas.	Vide Relatório de Atividades

Atividades realizadas conforme relatório juntado às fls. 06/40 dos autos.

Conforme disciplinado pelo artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.213, de 17/02/1965, a entidade tem por objetivo realizar estudos, propor e implementar soluções, planejar e executar programas e ações, por sua conta ou através de parcerias com outros órgão ou entidade públicas



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



PROT N°	210/15
FOLHA N°	26
RUBRICA	a

inadimplências continuam demasiadamente elevadas.

De acordo com o relatório de inadimplência apresentado pela Gerência do Departamento Financeiro e Contábil (fls. 75/89 do anexo), os valores em atraso remontam R\$3.066.191,46 entre os exercícios de 2005 a 2014, para a quantidade de 1.964 contratos e 21.072 prestações (fls. 75 do anexo), conforme abaixo demonstrado:

Ano	Quantidade de Contratos	Quantidade de Prestações
2014	1.310	3.426
2013	158	1.591
2012	105	1.960
2011	95	1.817
2010	70	1.494
2009	60	1.646
2008	45	1.506
2007	23	928
2006	29	1.451
2005	69	5.253
<b>total</b>	<b>1.964</b>	<b>21.072</b>

Fls. 75 do anexo.

Por sua vez, a COHAB informou que tomou as seguintes medidas para reduzir a inadimplência (fls. 76 do anexo):

- Envio de 5.652 (cinco mil, seiscentos e cinquenta e duas) cartas de cobrança, para débitos a partir de duas ou mais prestações em atraso;
- Encaminhamento de 541 (quinhentas e quarenta e uma) correspondências para acordos não cumpridos, com os respectivos boletos, para sua recuperação (monitoramento mensal);
- Envio de 436 cartas com o boleto de prestações alternadas e não pagas;
- Formalização de 531 (quinhentos e trinta e um) acordos, no valor total de R\$1.684.473,15;
- Formalização de 13 (treze) acordos por término de prazo (TPZ) no valor de R\$83.312,89; e
- A partir de 03 prestações em atraso o Departamento Jurídico atuou em 2014 com:
  - Notificações distribuídas, total de 263;
  - Ações distribuídas, total de 123;
  - Acordos homologados, total de 111.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS - UR.10



31/01/15  
27  
a

devida cobertura do saldo residual<sup>3</sup>, será assumido inteiramente pela Prefeitura de Campinas, na condição de Interviente Garantidora, nos termos do contrato de Confissão e Composição de Dívida firmada pela União, através do Banco do Brasil.

**4.2 - DESPESA - FORMALIZAÇÃO E CONTEÚDO.**

Constatamos a regularidade dos lançamentos, classificação e apropriação das despesas mais representativas, tais como: pessoal, encargos sociais, depreciações e amortizações, encargos financeiros e despesas administrativas.

**5 - DOS RESULTADOS CONTÁBEIS E FINANCEIROS.**

**5.1 - REGISTROS CONTÁBEIS E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS.**

As peças, demonstrativos contábeis e financeiros, encontram-se juntadas às fls. 17/37 do anexo.

Ao final de 2014 a Entidade elaborou o Balanço Patrimonial, a Demonstração da Movimentação do Patrimônio Líquido do exercício Encerrado em 31/12/2014, a Demonstração do Resultado e a Demonstração dos Fluxos de Caixa, complementadas por notas explicativas (fls. 17/18 do anexo).

Com base nos exames efetuados, constatamos que tais demonstrações financeiras foram elaboradas segundo os rigores da Lei Federal n.º 6.404/1976 e dos princípios fundamentais de contabilidade (PFC).

**5.2 - ORÇAMENTO - AUTORIZAÇÃO E EXECUÇÃO.**

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receita Total	19.300.000,00	18.640.292,96	-3,42%	100,00%
Ajustes		-		
<b>Total</b>	<b>19.300.000,00</b>	<b>18.640.292,96</b>		<b>100,00%</b>
Despesas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesa Total	19.853.685,00	19.111.755,43	-3,74%	100,00%
Ajustes		-		
<b>Total</b>	<b>19.853.685,00</b>	<b>19.111.755,43</b>		<b>100,00%</b>
<b>Resultado do exercício</b>	<b>Negativo</b>	<b>(471.462,47)</b>		<b>2,53%</b>

<sup>3</sup> Nas peças contábeis da entidade reconhecidos como empréstimo no passivo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



**5.3 - INFLUÊNCIA DO RESULTADO DO EXERCÍCIO SOBRE O PATRIMÔNIO LÍQUIDO.**

**Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido**

Saldo em 31.12 de	2013	6.604.573,45	Positivo
Resultado do exercício	2014	(471.462,47)	Negativo
Aumento de capital em	2014		
Saldo em 31.12 de	2014	6.133.110,98	Positivo

PROT Nº	5101/15
FOLHA Nº	28
RUBRICA	a

- Dados de 2013: cópia do relatório TC-691/026/13 às fls. 97 do anexo.
- Resultado do Exercício de 2014: DRE às fls. 20 do anexo.
- Saldo em 31/12/14 vide Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido do Exercício: Fls. 17 do anexo.

Tendo em vista os números do quadro, o resultado negativo de 2014 reduziu o patrimônio líquido positivo de 2013 em 7,13%.

**5.3.1 - EVOLUÇÃO DA DÍVIDA.**

Ex.	Ativo Circulante +		Passivo		Passivo	
	Realiz. Longo Prazo	Exigível Longo Prazo	% / AC+RLP	Circulante	% / AC+RLP	
2013	224.069.413,04	228.354.747,86	101,91%	11.737.226,74	5,24%	
2014	255.411.901,66	238.242.448,85	93,28%	12.855.358,32	5,03%	
Evolução	13,99%	4,33%		9,53%		

- Ativo Circulante mais RLP - vide Balanço Patrimonial às fls. 19 do anexo.
- Passível Exigível Longo Prazo e Passível Circulante - vide Balanço Patrimonial às fls. 17 do anexo.
- dados de 2013 conforme TC-691/026/13 às fls. 98 do anexo.

**5.4 - DOS ÍNDICES DE LIQUIDEZ E DE ENDIVIDAMENTO.**

Índices	2013	2014
Liquidez Imediata	0,14	0,27
Liquidez Corrente	1,75	1,98
Liquidez Seca	1,74	1,97
Liquidez Geral	1,02	1,02
Quociente de Endividamento	0,97	0,98

- Exercício 2013: Fls. 98 do anexo.
- Exercício 2014: Demonstrativo ofertado pela origem às fls. 103 do anexo.



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



PROT N°	3101/15
FOLHA N°	29
RUBRICA	CA

**7 - LICITAÇÕES.**

**7.1- DADOS QUANTITATIVOS.**

Durante o exercício ocorreram as seguintes licitações:

Modalidade	Realizadas	Examinadas	%
Concorrências	3	1	33,33%
Tomada de Preços			
Convites	3	2	66,67%
Leilões			
Concursos			
Pregões Presenciais	6	1	16,67%
Pregões Eletrônicos			
<b>Total</b>	<b>12</b>	<b>4</b>	<b>33,33%</b>

- Quadro de licitações realizadas às fls. 106/111 do anexo.

**7.2- FALHAS DE INSTRUÇÃO.**

Na amostra analisada, não verificamos falhas de instrução formal.

A sociedade de economia mista não aderiu à Bolsa Eletrônica de Compras (BEC) declaração às fls. 112 do anexo. Adotou o Pregão Presencial (fls. 110/111 do anexo).

**7.3 - DISPENSAS/INEXIGIBILIDADES.**

**7.3.1 - Dados Quantitativos**

Durante o exercício ocorreram os seguintes procedimentos:

Ausência de Licitação	Realizadas	Examinadas	%
Dispensas	25	5	20,00%
Inexigibilidades	6	2	33,33%
<b>Total</b>	<b>31</b>	<b>7</b>	<b>22,58%</b>

Sob amostragem, verificamos processos de contratação direta, cuja análise não apresentou irregularidades.

**8 - CONTRATOS.**

A matéria foi examinada em conformidade com as Instruções n.º 02/2008.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



PROT N°	8101/15
FOLHA N°	20
RUBRICA	A

**10 - RECURSOS HUMANOS.**

**10.1 - QUADRO DE PESSOAL.**

Demonstramos abaixo o quadro de pessoal no encerramento do exercício:

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2013	2014	2013	2014	2013	2014
Efetivos	270	270	123	119	147	151
Em comissão	39	39	37	37	2	2
<b>Total</b>	<b>309</b>	<b>309</b>	<b>160</b>	<b>156</b>	<b>149</b>	<b>153</b>
Temporários	2013		2014		Em 31/12 de 2014	
Nº de contratados	0		0		6	

- Dados do exercício anterior à fl. 161 do anexo.

Quadro resumo de pessoal e quadro de pessoal analítico em 31/12/2014, juntados às fls. 162/166-A do anexo.

**10.2 - ADMISSÃO DE PESSOAL.**

No exercício fiscalizado foram admitidos servidores mediante concurso público, através do Edital nº 01/2010 para os cargos de: Engº. Civil Junior, Advogado Junior, Assistente Administrativo Junior, Arquiteto Junior, Auxiliar de Manutenção e Técnico Administrativo Junior (fls. 167/168 do anexo), cuja matéria está sendo tratada no TC-40795/026/11 e Processo Seletivo simplificado - Edital nº 01/2014 para Assistente Social Junior (fls. 169/170 do anexo), cuja matéria está sendo tratada no eTC - 0007373.989.15, ambos de relatoria da Exma. Auditora Drª. Silvia Monteiro.

Conforme declaração da origem (fls. 171 do anexo) não houve admissão de pessoal por tempo determinado.

**10.3 - ENCARGOS SOCIAIS.**

Os recolhimentos se encontravam na seguinte posição:

**INSS:** Recolhimentos efetuados.

**FGTS:** Recolhimentos efetuados.

**Previdência Própria do Município:** Não se aplica.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



ROTI Nº 3101/15  
FOLHA Nº 21  
TC - 897/026/14  
C

A Ordem dos Advogados do Brasil - 134ª Subseção da OAB - Seccional São Paulo, representada pelo seu Presidente, Dr. Paulo de Souza Alves Filho, apresenta representação acerca de possíveis irregularidades cometidas pela Companhia de Habitação Popular de Campinas diante da recusa em conceder minuta para obtenção de escrituras de compra e venda por adquirentes de imóvel no Conjunto Habitacional no Município de Tietê/SP, devido a eventuais pendências decorrentes de alterações no sistema monetário financeiro do país, argumentando que a Prefeitura de Campinas, por ser a controladora acionária da Cohab, deveria responder solidariamente por tais atos para que essas escrituras fossem liberadas.

De acordo com a declaração encartada às fls. 202/204 do anexo, a Companhia de Habitação Popular de Campinas - COHAB/Campinas declarou o que segue:

a) O saldo devedor<sup>4</sup> residual do Fundo de Compensação das Variações Salariais - FCVS em 31/12/2014 é de R\$ 193.443.941,08 (cento e noventa e três milhões, quatrocentos e quarenta e três mil, novecentos e quarenta e um reais e oito centavos).

O FCVS foi constituído para absorver eventuais saldos residuais ao final dos contratos firmados entre a Companhia e os adquirentes, conforme nota explicativa 7 às fls. 17 do anexo, cujo saldo será objeto de revisões específicas futuras, nos termos das resoluções do Conselho Curador do FCVS e demais dispositivas legais e regulamentares aplicáveis, (procedimentos estes denominados depurações). As referidas revisões trarão efeitos no Patrimônio Líquido da Empresa, ainda não mensuráveis, podendo resultar em prejuízos por desequilíbrio de índices aplicados aos contratos com a Caixa Econômica Federal<sup>5</sup>.

A COHAB atuava na condição de agente do Banco Nacional da Habitação - BNH. Nesta condição ela produzia e comercializava as habitações a mercê dos empréstimos que lhe eram concedidos por aquele banco. Para o retorno desses empréstimos contava e ainda conta, unicamente, com o produto das vendas dessas habitações. Sem isso, ela não tem condições para honrar esses compromissos.

<sup>4</sup> Trata-se de "Ativo Não Circulante" registrado no Balanço Patrimonial da COHAB.

<sup>5</sup> Agente Operador do FGTS que passou a administrar o Fundo (FCVS) com a extinção do BNH - Banco Nacional de Habitação.





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



PROT. Nº 3101/15  
Fl. 59  
TC - 897/026/14  
RUBRICA

A COHAB alega que vem tentando solucionar esse problema, apresentando recursos administrativos ao FCVS/CEF, contudo, na maioria das vezes, não consegue reverter a situação. Além disso, a COHAB está discutindo a questão no judiciário<sup>8</sup> sendo que os pleitos tem sido favoráveis à COHAB, condenando o FCVS/CEF a reconhecer a cobertura do saldo residual, para viabilizar a outorga da escritura de compra e venda pela COHAB.

b) Informou também que, o percentual de contribuição do valor das prestações contratuais dos mutuários para com o FCVS em 2014 teve como base, o valor de 3% (três por cento) das prestações de Amortização e Juros, após incidência do Coeficiente de Equiparação salarial (CES), nas datas de seus vencimentos, bem como também informou que houve recolhimento ao FCVS durante a vigência dos contratos do Conjunto Habitacional da Cidade de Tietê, pois tais recolhimentos são feitos conjuntamente com as prestações dos imóveis.

c) Finalmente esta fiscalização instou a COHAB a se manifestar sobre a legislação que embasa sua negativa em conceder a minuta da escritura do compra e venda aos promitentes compradores, e, em resposta, foi fornecido o documento acostado às fls. 235/236 do Anexo I. Tal documento não aponta a legislação solicitada se limitando a discorrer sobre legislação que não elucida o quanto questionado por esta fiscalização.

Considerando o retro explanado, entendemos que a Representação é procedente tendo em vista que a COHAB declara expressamente (pelos motivos retro citados) que não tem concedido a minuta para escritura aos promitentes compradores, bem como não informa em qual legislação está calcada sua decisão em não fornecer a referida minuta.

<sup>8</sup> Acórdão do Superior Tribunal de Justiça - STJ - no Recurso Especial nº 1.040.275-RS (2008/0055795-4) que, por unanimidade deu provimento ao recurso nos termo do voto do relator que, em síntese dispõe: "...Não se pode perder de vista que todo o montante pago pelo mutuário a título de contribuição para o FCVS, seja em parcela única, seja mediante acréscimo no valor das prestações mensais, são repassadas à conta do mencionado fundo, de onde devem ser retirados, portanto, os recursos necessários para a quitação do saldo residual do contrato de mútuo habitacional. Desse modo, reconhecido o direito do mutuário à quitação de saldo residual, a responsabilidade oponível ao agente financeiro está limitada à habilitação do crédito perante o FCVS e à liberação da respectiva hipoteca. A CEF, na qualidade de administradora do FCVS, deve proceder a quitação de eventual resíduo do saldo devedor do financiamento habitacional, mediante a utilização de recursos do FCVS."



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



PROJ N°	2101/15
FOLHA N°	23
RUBRICA	a

**15.3 - AUDITORIA INTERNA**

A sociedade de economia mista não possui Auditoria Interna (fls. 177 do anexo).

**15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE**

Houve contratação de auditoria independente no exercício sobre as demonstrações financeiras (fls. 178/179 do anexo), cujo "parecer com ressalva" revela, em síntese, o que segue:

- A Companhia tem valores a receber referentes ao Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) constituído para absorver eventuais saldos residuais ao final dos contratos firmados entre a Companhia e os adquirentes. Os valores estão apresentados pelos montantes acumulados das liquidações antecipadas ou transferências de saldo devedor, com desconto e término de prazo de pagamento tendo sido habilitados e outros pendentes de habilitação, cujos saldos serão objeto de revisões específicas futuras, nos termos das Resoluções do Conselho Curador do F.C.V.S. e demais dispositivos legais e regulamentares aplicáveis; procedimentos estes denominados de depurações (fls. 17 do anexo). Essas depurações, quando concluídas, poderão acarretar aumento ou redução no patrimônio social da Companhia, não passíveis de mensuração até a presente data;
- Exceto pelo eventual efeito do assunto, se houver, referente a realização do FCVS no parágrafo "base para opinião com ressalva", às demonstrações financeiras apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Companhia de Habitação Popular de Campinas.

**15.5 - CONTROLE INTERNO**

A sociedade de economia mista não instituiu seu sistema de controle interno, informando que tal controle é exercido pelos membros efetivos do conselho fiscal, conforme declaração às fls. 180 do anexo.

Não houve a disponibilização dos relatórios elaborados por tal sistema, contrariando aos artigos 254 e 255 das Instruções n.º 02/2008 deste Tribunal (declaração às fls. 184 do anexo), sendo que a origem alega, todavia, não





TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



PROT N° 3101/15  
Fl. 63  
TC - 897/026/14  
RUBRICA  
24  
a

inadimplência, devendo a fiscalização desta casa, em sua próxima inspeção, verificar e relatar a eficiência de tais medidas. Nesse sentido, vez que a r. decisão foi proferida na data de 17/05/2013 e considerando que o Órgão teve um tempo suficiente para a implementação das medidas, entendemos que houve descumprimento da mesma.

As contas de 2011, 2012 e 2013, respectivamente instruídas no TC-248/026/11, no TC-2794/026/12 e no TC-691/026/13 encontram-se tramitando nesta E. Corte de Contas (fls.199/201 do anexo).

**18 - JULGAMENTO DOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS.**

Exercício	Número do Processo	Decisão
2013	691/026/13	Em Trâmite
2012	2794/026/12	Em Trâmite
2011	248/026/11	Em Trâmite

- Pesquisa às fls. 199/201 do anexo.

**18 - CONCLUSÃO**

Observada a instrução processual aplicável à espécie para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do artigo 2º c.c. os artigos 27, 32 e 33 da Lei Complementar n.º 709/93, a Fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

**3 - DA FINALIDADE E DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO:**

- Gerenciamento da carteira de títulos de terceiros, a qual não se coaduna com os objetivos da fiscalizada.

**4.1 - FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS:**

- Apesar dos esforços da fiscalizada em diminuir as inadimplências, o saldo em 31/12/14 correspondeu a R\$ 3.066.191,46;

- Consta em notas explicativas que a conta "F.C.V.S a receber" com saldo de R\$ 193.443.941,08, passa por um processo denominado depurações e quando concluído poderá acarretar efeitos para mais ou para menos no patrimônio líquido, portanto aquele valor registrado no Balanço Patrimonial não reflete a veracidade do fato contábil.





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



PROT Nº	3101/15
FOLHA Nº	25
RUBRICA	a

**15.4 - AUDITORIA INDEPENDENTE:**

- Ressalvas quanto as depurações e habilitações dos créditos e F.C.V.S a receber da Caixa Econômica Federal, os quais, quando concluídos, poderão acarretar efeitos significativos para mais ou para menos no patrimônio líquido.

**15.5 - CONTROLE INTERNO:**

- Não foi constituído em descumprimento aos artigos 254 e 255 das Instruções 2/2008.

**16.2 - RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS:**

- Desatendimento às Instruções e recomendações deste Egrégio Tribunal de Contas.

À consideração de Vossa Senhoria.

UR.10.4, em 27 de outubro de 2015.

**Edmar Silveira Costa**  
Agente da Fiscalização Financeira



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
UNIDADE REGIONAL DE ARARAS- UR.10



PROT N°	8101/15
FOLHA N°	20
RUBRICA	R

Processo n.º: TC-0897/026/14  
Interessado: Companhia de Habitação Popular de Campinas-  
COHAB  
Município: Campinas  
Matéria em exame: Balanço Geral - Contas do exercício de  
2014.  
Dirigente: Ricardo Augusto Fabiano Chiminazzo  
(ex-Diretor Presidente)  
CPF: 158.476.778-20  
Período: 01/01/2014 a 14/01/2014  
Dirigente: Ana Maria Minniti Amoroso  
(Diretora Presidente)  
CPF: 107.931.538-16  
Período: 15/01 a 31/12/2014  
Certidão: Fls. 02/03 do anexo  
Auditor: Dr. Josué Romero  
Instrução: UR.10/ DSF-I

Excelentíssimo Senhor Auditor,  
Dr. Josué Romero

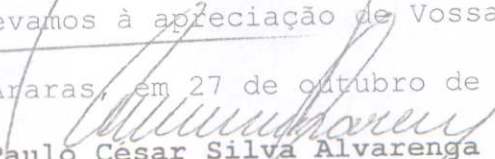
Abrigam os autos as contas anuais da Cia. de Habitação Popular de Campinas, relativas ao exercício de 2014.

O relatório decorrente da fiscalização "in loco" encontra-se às fls. 43/65 e apurou as falhas relacionadas às fls. 63/65.

Reportamos que os responsáveis pelas contas em apreço tomaram conhecimento da inspeção realizada (fls. 04 e 05 dos autos) e foram cientificados de que todos os despachos e decisões exarados neste feito serão publicados no D.O.E., nos termos do artigo 90 da Lei Complementar n.º. 709/93.

É o que elevamos à apreciação de Vossa Excelência.

GDUR.10 - Araras, em 27 de outubro de 2015.

  
Paulo César Silva Alvarenga  
Diretor da Unidade Regional de Araras  
Substituto



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CORPO DE AUDITORES

PROT. N.º	3101/15
FOLHA N.º	37
RUBRICA	2

## DESPACHO DO AUDITOR JOSUE ROMERO

**PROCESSO:** TC-000897/026/14  
**ÓRGÃO:** COMPANHIA DE HABITAÇÃO POPULAR DE CAMPINAS - COHAB  
**MUNICÍPIO-SEDE:** CAMPINAS  
**RESPONSÁVEL:** RICARDO AUGUSTO FABIANO CHIMINAZZO - EX-DIRETOR PRESIDENTE (01/01 A 14/01/2014), ANA MARIA MINNITI AMOROSO - DIRETORA PRESIDENTE (15/01 A 31/12/2014)  
**ASSUNTO:** BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2014  
**INSTRUÇÃO:** UR-10 UNIDADE REGIONAL DE ARARAS/DSF-I.

Considerando os óbices levantados pela Fiscalização na conclusão de seus trabalhos, fls. 43/64, e tendo em vista o disposto no artigo 29 da Lei Complementar Paulista n.º 709/93, **NOTIFICO** o Órgão e os responsáveis acima referidos para que, no prazo de 30 (trinta) dias, tomem conhecimento do relatório de fiscalização e apresentem suas alegações a respeito.

Autorizo, desde logo, vista e extração de cópia dos autos no Cartório do Corpo de Auditores, e retirada de cópia do relatório naquela unidade de instrução, observadas as cautelas de estilo.

**Publique-se.**

Transcorrido o prazo sem manifestação dos responsáveis à época, reitere-se-lhes a notificação, dessa vez nos termos do artigo 91, inciso I, da Lei Complementar n.º 709/93.

Após, com ou sem justificativas, encaminhe-se a d. Assessoria Técnica para manifestação sobre os aspectos Econômicos e Jurídicos, tendo-se em conta os pontos controversos apontados pela Fiscalização e as justificativas eventualmente encartadas nos autos.

Retornem os autos pelo d. MPC.  
 C.A., 12 de novembro de 2015.

*Josue Romero*  
**JOSUE ROMERO**  
 AUDITOR

JR 03/06

